

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - CONDIÇÕES GERAIS.

1.OBJETO. O presente instrumento tem por objeto estabelecer e dar ciência ao **USUÁRIO** das Cláusulas e Condições Gerais que regulamentam o contrato e a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, doravante denominado **OPERADORA**, prestado pela **RBC – REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede em Divinópolis/MG, na Av. Antonio Olimpio de Moraes, nº 545 – sala 1.015 – Centro, CEP: 35.500-900 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.766.744/0001-84.

2. GLOSSÁRIO DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica que, mediante a contratação dos serviços, adere às presentes Condições Gerais e contrata os **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**;

2.2. OPERADORA: RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda, acima qualificada, responsável pelo **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**;

2.3 ADESÃO: Compromisso celebrado entre a **OPERADORA** e o **USUÁRIO**, pelo qual este passa a ter o direito aos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, nos termos especificados na **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, e regras e termos constantes deste instrumento o qual passa a regular a relação entre as partes;

2.4 FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL: Instrumento pelo qual o **USUÁRIO** informa seus dados cadastrais e toma ciência das Condições Gerais que vão regular a relação entre as partes.

2.4.1. O USUÁRIO, ao formalizar sua intenção de contratar os serviços com a **OPERADORA**, tomou ciência e aderiu aos termos e regras constantes nestas **CONDIÇÕES GERAIS**, que são as cláusulas aplicáveis à regulamentar o contrato celebrado entre **USUÁRIO** e **OPERADORA**.

2.5 CESSIÃO: Pessoa física ou jurídica que sucede o **USUÁRIO** nos respectivos direitos e obrigações, no caso de transferência de titularidade, mediante solicitação ou determinação legal.

2.6 MENSALIDADE: Valor correspondente à prestação mensal a ser paga pelo **USUÁRIO**, de acordo com a tabela de preços vigente, face a contratação dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** especificados na **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**.

2.7 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA: Serviço que possibilita o acesso aos serviços de comunicação multimídia, composto de equipamentos, instalações e condições próprias ou de terceiros, doravante denominado simplesmente **SERVIÇO** e utilizados pela **OPERADORA**, para a recepção e envio de sinais aos **USUÁRIOS**, .

2.8 TAXA DE INSTALAÇÃO: Valor correspondente a instalação (local ou remota), ajuste, configuração ou adequação dos equipamentos necessários para a prestação do **SERVIÇO**;

2.9 TAXA DE DESCONEXÃO: Valor correspondente ao serviço de desconexão por solicitação do **USUÁRIO**, bem como na hipótese de desconexão por inadimplência contratual, conforme tabela vigente na época, que estará disponibilizada no site www.mastercabo.com.br, ou através de Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800.283.6744;

2.10 TAXA DE VISITA TÉCNICA: Valor correspondente aos serviços de: reparo, mudança, configuração e outros não atribuível à responsabilidade da **OPERADORA**. O valor desse serviço será devido, quando solicitado pelo **USUÁRIO**, independentemente da solução ou não da solicitação, ou mesmo se houver algum impedimento direto ou indireto por parte do **USUÁRIO**, impossibilitando a realização do serviço. Este valor estará disponibilizado no site (www.mastercabo.com.br), em tabela e em nosso SAC.

2.11 TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO: Valor correspondente aos serviços de transferência das condições e equipamentos necessários a continuidade dos serviços contratados, dentro da área de atendimento e por solicitação do **USUÁRIO**. Este valor estará disponibilizado no site (www.mastercabo.com.br), em tabela e em nosso SAC (0800.283.6744).

2.12 TAXA DE CESSÃO DE ASSINATURA: Valor correspondente a transferência de titularidade da assinatura. Este valor estará disponibilizado no site (www.mastercabo.com.br), em tabela e em nosso SAC;

2.13 MODALIDADES DE SERVIÇO: São os identificadores dos tipos de serviços contratados, os quais, constam na **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL** e são assim especificados: **RESIDENCIAL** (destinado ao uso não comercial) e **EMPRESARIAL** (destinado ao uso Comercial)

2.14 BACKBONE é a infra-estrutura formada pelas linhas de comunicação, software e hardware para acesso ao **SERVIÇO**.

3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: acesso 24 horas por dia, limitado a um computador. Resta esclarecer que a velocidade de transmissão não guarda correspondência com velocidade de navegação da **OPERADORA**.

4. RESPONSABILIDADE DA OPERADORA. Tendo em vista que os serviços contratados, consistem em possibilitar o acesso ao **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** através da velocidade de navegação contratada, sem aplicações e conteúdos específicos, o **USUÁRIO** isenta a **OPERADORA** de qualquer

responsabilidade pelo conteúdo oferecido por outros usuários, livremente utilizados, pelo **USUÁRIO**.

4.1. A OPERADORA se compromete a prestar os serviços contratados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvadas as interrupções por motivo de manutenção no sistema, manutenção no **BACKBONE** contratado, roteamento, incompatibilidades dos sistemas do **USUÁRIO** com os sistemas da **OPERADORA**, ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço, motivos de força maior e caso fortuito independente da vontade da **OPERADORA**.

4.2. A OPERADORA, quando da solicitação do **USUÁRIO**, marcará atendimento o mais breve possível, considerando a agenda do setor técnico e terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas em média, para atendê-lo, após esta data.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 TAXA DE ADESÃO/ INSTALAÇÃO: Pelo direito de acesso aos serviços Contratados, o **USUÁRIO** pagará à **OPERADORA** a **TAXA DE ADESÃO/INSTALAÇÃO** ajustada na **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, na proporção e nas condições nela indicadas, conforme tabela de preço disponibilizada no site (www.mastercabo.com.br) ou através do SAC.

5.2. O USUÁRIO pagará ainda à **OPERADORA**, conforme o caso, **TAXA DE DESCONEXÃO** pela prestação dos serviços solicitados que forem realizados pela **OPERADORA**, conforme tabela de preço disponibilizada no site (www.mastercabo.com.br) ou através do SAC.

5.3. O USUÁRIO pagará ainda à **OPERADORA**, conforme o caso, **TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO** pela prestação do serviço solicitado que forem realizados pela **OPERADORA**, conforme tabela de preço disponibilizada no site (www.mastercabo.com.br) ou através do SAC.

5.4. MENSALIDADE. Pelos serviços Contratados, o **USUÁRIO** pagará à **OPERADORA** o valor correspondente a **MENSALIDADE**, de acordo com a tabela de preços vigente, especificada Formalização Contratual, pela forma, na proporção e nos vencimentos ali estabelecidos, bem como os reajustes que vierem a incidir sobre a mesma.

5.5. As MENSALIDADES serão devidas posterior à prestação do serviço, sendo a primeira proporcional ao período compreendido entre a data de instalação e o dia escolhido pelo **USUÁRIO** para vencimento da mensalidade. As demais vencerão, periodicamente nesta data nos meses subsequentes, conforme valores contratados.

5.6. REAJUSTE. O preço da **MENSALIDADE** poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses e terá com base o Índice Geral de Preços para o Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, que incidirá sobre o valor da última tabela de preços, tendo como base o dia 1º de Dezembro de cada ano.

5.7. No caso de extinção do IGP-M ou de sua não divulgação, o reajuste far-se-á, em ordem sucessiva, por um dos seguintes índices: (a) Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas; (b) Índice de Preços ao Consumidor-ICP, da FIPE; (c) Outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

5.8. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS. O **USUÁRIO** pagará ainda, conforme o caso e mediante especificação na **FORMALIZAÇÃO CONTRA-TUAL**, o preço referente ao aluguel mensal de equipamentos que forem fornecidos ao mesmo. Se o **USUÁRIO** já possuir esses equipamentos os mesmos deverão ser aprovados pela **OPERADORA**.

5.9. ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO. O atraso do **USUÁRIO** no pagamento de quaisquer valores devidos implicará, de pleno direito, incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor total do débito e ainda encargos financeiros usuais de mercado, atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do respectivo vencimento. A infração dessas disposições sujeitará o **USUÁRIO** às sanções previstas em lei, bem como aos procedimentos de ordem civil cabíveis, podendo a **OPERADORA** promover a suspensão ou desligamento do **SERVIÇO**, pela forma prevista na Cláusula 6, sem a necessidade de prévia notificação.

5.10. GUARDA DE EQUIPAMENTO. O **USUÁRIO** ficará responsável pela guarda dos equipamentos locados ou cedidos em comodato, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, durante o prazo que perdurar o Contrato, devendo restituí-los à **OPERADORA** no prazo de até 10 (dez) dias após a rescisão do Contrato, respondendo ainda, pelas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

5.11. ELEVAÇÃO DO CUSTO. Ocorrendo elevação do custo dos serviços prestados pela **OPERADORA**, em decorrência, exemplificativamente, de aumento real no custo de **BACKBONE** ou da criação ou aumento de alíquota de tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objetos do presente Contrato, a **MENSALIDADE** poderá ser adequada a nova realidade, o que ocorrerá de forma proporcional, a ser realizado pela **OPERADORA**, independentemente de qualquer procedimento de revisão, sem prejuízo do reajuste previsto no item 5.6, mediante simples notificação dirigida ao **USUÁRIO**.

5.12. Caso o aumento do custo torne inviável da continuidade da prestação dos serviços ou a legislação vigente à época da revisão de preço, estipulada nesta Cláusula, não permita sua aplicação, fica assegurada à **OPERADORA** a rescisão do contrato por onerosidade excessiva, sem ônus para qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao **USUÁRIO**.

6. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, deixando o **USUÁRIO** de pagar quaisquer faturas/cobranças no respectivo vencimento e/ou não cumprindo qualquer outro dispositivo das Condições Gerais, poderá a **OPERADORA**, conforme o caso, a seu exclusivo critério: (a) interromper a transmissão de sinais; (b) promover o desligamento imediato, só restabelecendo o serviço após a efetiva quitação do débito e encargos devidos, dentre eles a **TAXA DE DESCONEXÃO** vigente à época da reativação.

6.1. Caso o **USUÁRIO** não pague o débito, mesmo após a desabilitação, o contrato poderá ser rescindido, facultada à **OPERADORA** a inclusão do nome do **USUÁRIO** nos órgãos competentes como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e outros.

7. RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR: Reconhecendo que a **OPERADORA** é mera prestadora de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, por isto mesmo o **USUÁRIO** a isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, em caráter eventual ou definitivo, ou ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e de modo especial, nos casos de falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição para reparo ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pelas empresas fornecedoras destes e características técnicas dos aparelhos receptores do **USUÁRIO** que prejudiquem a prestação do **SERVIÇO** e limitações técnicas alheias à vontade da **OPERADORA**.

7.1. A **OPERADORA** não se responsabiliza pelos equipamentos dos **USUÁRIOS** em caso de danos físicos e lógicos, incluindo queima de placas, fontes, infecção por vírus, instalação e desinstalação de software, problemas oriundos da rede interna do **USUÁRIO** ou por má utilização dos serviços contratados.

8. PRAZO DA INSTALAÇÃO. A **OPERADORA** promoverá a instalação do **SERVIÇO** no prazo médio de 30 (trinta) dias, salvo estipulação em contrário, iniciando-se esse prazo na data da assinatura da adesão ao Contrato junto a **OPERADORA**, ou sempre que necessário, da apresentação, pelo **USUÁRIO**, de autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos

para a ligação dos sinais, ou ainda, do término das obras referidas na Cláusula 8.1 adiante.

8.1. OBRAS CIVIS. Caso os serviços contratados dependam de realização de obras civis, caberá ao **USUÁRIO** adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes, suspendendo este prazo até a confirmação da conclusão e entrega das mesmas .

9. MANUTENÇÃO: Caberá exclusivamente à **OPERADORA** a responsabilidade pela manutenção dos serviços contratados, compreendendo a adoção dos cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular dos serviços, podendo a referida manutenção ser realizada por terceiros, a critério da **OPERADORA** e sob a sua inteira responsabilidade.

9.1. É expressamente vedado ao **USUÁRIO**: (a) proceder a qualquer alteração nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es); (b) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **OPERADORA** realize manutenção nos equipamentos alugados ou cedidos em regime de comodato, bem como, na rede de distribuição da mesma.

9.2. ACESSO DA OPERADORA ÀS INSTALAÇÕES. A **OPERADORA** terá acesso, mediante anuência do **USUÁRIO** e na sua presença, ou de pessoa que o represente, às dependências onde tenha equipamentos da **OPERADORA**, para verificação do cumprimento das condições contratuais e da qualidade da prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício desse direito, a **OPERADORA** poderá proceder à suspensão imediata da prestação dos serviços ou a rescisão do Contrato, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

9.3. As visitas improdutivas devido à ausência do **USUÁRIO** ou ainda em decorrência da não autorização de acesso ao local necessário a realização dos serviços, serão cobradas integralmente do **USUÁRIO**, conforme tabela de preço vigente na época.

10. FINALIDADE. Os serviços contratados são destinados exclusivamente para uso individual de cada **USUÁRIO**, ficando expressamente vedada a utilização para fins de compartilhamento, cessão, comercialização, transmissão em locais de acesso público, reprodução ou qualquer outra utilização econômica pelo **USUÁRIO**, que também não poderá disponibilizar a terceiros, Servidores Web, FTP e outros, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Código Penal Brasileiro em caso de descumprimento, bem como aos procedimentos de ordem civil cabíveis e cancelamento incontinentemente do serviço prestado pela **OPERADORA**.

11. CESSÃO DO CONTRATO: O USUÁRIO, estando adimplente com suas obrigações, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes da adesão, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação dos serviços e também, desde que o Cessionário não possua nenhuma restrição de crédito em seu nome.

12. Correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, todas as despesas com transferência, alteração de endereço e/ou novos serviços. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta Cláusula só será aceita pela **OPERADORA** se formalizada com a sua interveniência e desde que o **CESSIONÁRIO** manifeste, por escrito, sua anuência aos termos destas Condições Gerais.

13. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO. O **USUÁRIO**, adimplente com suas obrigações, terá a faculdade de solicitar, por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a transferência do local da instalação para outro endereço, desde que observadas a disponibilidade do serviço e as condições técnicas do local onde se procederá à nova prestação dos serviços. Os prazos de instalação então praticados pela **OPERADORA**, mediante o pagamento da **TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO** vigente na data do pedido de transferência.

13.1. TRANSFERÊNCIA DE CIDADE. O **USUÁRIO** poderá ainda, estando adimplente com suas obrigações, solicitar por escrito, com 07 (sete) dias de antecedência, a transferência de sua adesão para outra cidade atendida pela **OPERADORA**. Nessa hipótese, serão observadas as condições técnicas existentes no novo endereço, os prazos de instalação locais, as **MENSALIDADES** e a **TAXAS** devidas e vigentes na data em que a transferência for solicitada.

13.2 Sendo do interesse do **USUÁRIO** promover a transferência de cidade, o mesmo terá, necessariamente, que aderir às Condições Gerais em vigor na cidade para a qual a adesão será transferida, sob pena de cancelamento dos serviços.

14. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. A **OPERADORA** não fornece assistência técnica para máquinas ou equipamentos de terceiros ou do **USUÁRIO**, somente será dada a assistência técnica a equipamentos pertencentes à **OPERADORA** por ela, ou quem esta indicar.

15. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA. A violação e ou abusos contra as normas de privacidade e segurança podem levar à advertência, bloqueio temporário e, até mesmo, ao cancelamento da prestação dos serviços, podendo a **OPERADORA** informar às autoridades legais os usuários que as infringirem.

15.1. DADOS PESSOAIS. O **USUÁRIO** garante que os dados pessoais (nome completo, endereço, telefone, CPF, carteira de identidade, etc) fornecidos à **OPERADORA** são verdadeiros e obriga-se a

comunicar quaisquer alterações, imediatamente após a sua ocorrência.

15.2. AUTENTICAÇÃO. A **OPERADORA** utiliza concentradores de acesso para autenticação de usuários e implementação de filtros nos produtos Residenciais e Empresarias. A **OPERADORA** poderá implementar filtros em portas em qualquer momento para bloqueio de ataques externos, disseminação de vírus ou qualquer outra finalidade. O usuário garante que os dados fornecidos na autenticação são verdadeiros e que é de uso pessoal e intransferível.

15.3. SPAM. A **OPERADORA** não autoriza o uso de suas redes de computadores para o envio de mensagens não solicitadas, ou não consentidas, previamente, aos seus assinantes, usuários, ou qualquer destinatário que tenham por finalidade : (a) publicidade de produtos, serviços ou entidades de qualquer natureza; (b) enviar mensagens em massa, não solicitadas, ou não consentidas previamente, a um grupo de destinatário(s); (c) oferecer ou disponibilizar lista de endereços eletrônicos; (d) enviar, transmitir ou disponibilizar, de qualquer forma, qualquer mensagem ou arquivo com o objetivo de divulgação de pedofilia e ainda, difamar, insultar ou ensejar constrangimento relacionado à discriminação por raça, sexo, origem, cor, idade, condição social, porte de deficiência, incapacidade, crença política ou religiosa; (e) utilizar os servidores da **OPERADORA** para o trânsito de mensagens de e-mail com cabeçalhos inválidos ou alterados, de forma a dificultar ou impedir a identificação da sua origem, ou mensagens enviadas através de servidores de e-mail de terceiros, sem a autorização dos respectivos responsáveis.

15.4. A **OPERADORA** poderá adotar todas as medidas técnicas possíveis para evitar o uso de sua rede para o envio, trânsito ou armazenamento de arquivos ou mensagens, mas não se limitando, ao bloqueio de remetentes ou servidores de e-mail de outros domínios, pelo tempo que considerar necessário, ou até que os responsáveis pelo domínio em questão tenham demonstrado, de forma satisfatória a adoção de medidas preventivas eficazes contra o envio de mensagens/arquivos.

15.5. SEGURANÇA. São vedadas as seguintes práticas: (a) violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da **OPERADORA** e/ou de terceiros, bem como quebrar ou tentar descobrir a identificação ou senhas de terceiros; (b) utilizar o **SERVIÇO** para obter *softwares* ou informações de qualquer natureza, amparadas por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações; (c) enviar pacotes de dados, utilizando endereços que não lhe pertencem ou que lhe foram

designados, com o intuito de mascarar sua identidade quando da utilização dos recursos da **OPERADORA**; (d) executar testes de vulnerabilidade nos sistemas e redes da **OPERADORA** ou de qualquer outra operadora, colocando à prova sua segurança; (e) enviar, disponibilizar ou transmitir mensagens que contenham vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possa causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam ou qualquer outro código que entre em desacordo com as leis ou com as melhores práticas de mercado. Interferir no serviço prestado a outros clientes, bem como provocar o congestionamento, proposital ou não, de redes ou cometer ações deliberadas ou não, que sobrecarreguem um servidor ou bloqueiem seu acesso; (f) tentar burlar os equipamentos conectados a rede para obtenção de maior velocidade; (g) alterar o local de instalação dos equipamentos da **OPERADORA** ou do próprio cliente sem a autorização da **OPERADORA**; (h) destruir ou corromper dados e informações de terceiros; (i) violar a privacidade de terceiros; (j) outros usos que violem a legislação vigente no Brasil.

15.6. A **OPERADORA** poderá fornecer informações relativas aos abusos e violação de regras e boas práticas de utilização aos seus parceiros e fornecedores de infra-estrutura de rede, bem como atender a normas da agência reguladora ou por determinação judicial.

16. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: O presente instrumento vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da adesão do **USUÁRIO**, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, mantendo-se as cláusulas e condições estipuladas na **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, salvo estipulações em contrário ou manifestação expressa das partes.

17. RESCISÃO CONTRATUAL. O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nas Cláusulas 17.1 e 17.2 a seguir, não sendo devida nenhuma indenização de uma parte à outra, ficando o **USUÁRIO** obrigado ao pagamento dos débitos existentes, seja a que título for.

17.1. RESCISÃO CONTRATUAL PELAS PARTES. O **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses: (a) o **USUÁRIO** comunique à **OPERADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias seu desinteresse na continuação do **CONTRATO**, obrigando-se o **USUÁRIO**, nesse caso, ao cumprimento de suas obrigações contratuais nos 30 dias subsequentes à solicitação de cancelamento do serviço, inclusive às relativas a **TAXA DE ADESÃO** que tenha sido parcelada ou revertida em fidelização por opção do **USUÁRIO**, bem como ao pagamento da **TAXA DE DESCONEXÃO**; (b) sejam desligados, na forma da Cláusula 6, os sinais

do **USUÁRIO** inadimplente, hipótese em que o **USUÁRIO** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, bem como ao pagamento da **TAXA DE DESCONEXÃO**.

17.2. RESCISÃO CONTRATUAL PELA OPERADORA. O Contrato poderá ainda ser rescindido pela **OPERADORA** nas seguintes hipóteses: (a) se o endereço indicado pelo **USUÁRIO** na **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL** para a instalação do serviço não apresentar as condições técnicas; (b) se o Condomínio não autorizar a instalação do sistema de prestação do **SERVIÇO**; (c) a **OPERADORA** poderá, ainda, rescindir o contrato quando quaisquer dos dispositivos destas Condições Gerais não forem respeitados por parte do **USUÁRIO**, hipótese em que o mesmo não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, bem como pelo pagamento da **TAXA DE DESCONEXÃO**.

18. DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. Em quaisquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o **USUÁRIO** devolver à **OPERADORA**, em local por ela determinado e em bom estado de conservação, os bens que lhe forem cedidos em regime de comodato, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da rescisão, respondendo, até que o faça, pelo normal pagamento das mensalidades, devendo indenizar a **OPERADORA** por qualquer custo incorrido com reparação ou substituição dos referidos bens.

18.1. Caso os bens cedidos em comodato não estejam, à época da devolução, no estado de conservação acima descrito, o **USUÁRIO** reembolsará à **OPERADORA** o valor correspondente ao seu conserto ou reposição

19. NOVAÇÃO. O não-exercício pelas partes dos direitos decorrentes da adesão, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

20. ALTERAÇÕES DO CONTRATO. A **OPERADORA** poderá ampliar o objeto do **CONTRATO**, agregar outros serviços aos que foram especificados na **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração destas Condições Gerais, mediante comunicação ao **USUÁRIO**, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias para manifestar por escrito sua intenção; vencido este prazo, e sem manifestação do **USUÁRIO** a alteração será entendida como aceita pelo mesmo.

21. SUCESSÃO: As partes a qualquer tempo por si, seus herdeiros e sucessores, obrigam ao integral e fiel cumprimento do **CONTRATO**,

com as cláusulas explicitadas pela presente Condições Gerais.

22. FORO. O foro da comarca da cidade em que esta sendo prestado o serviço contratado, é eleito para dirimir as controvérsias porventura oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. REGISTRO. O presente instrumento encontra-se assinado pelo Diretor Geral da RBC – REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA e devidamente registrado no Cartório 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Divinópolis/MG

Divinópolis/MG, 03 de março de 2009

RBC – REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO
LTDA

CONTATOS:

www.mastercabo.com.br

SAC – 0800.283.6744

www.anatel.gov.br

Central de Atendimento – 133